



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3.416/11

PROCESSO TC-E Nº 013040/11

DECISÃO Nº 1168/11

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 54

RELATOR: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

INTERESSADO: Ricardo Silva Camarço

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de José de Freitas

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Prefeito Municipal de José de Freitas, Sr. Ricardo Silva Camarço. Solicita informações acerca da validade jurídica do acordo celebrado com a Empresa Viação São Joaquim, com o intuito de subsidiar passagem entre aquela municipalidade e Teresina. Em sendo negativa a resposta, qual entendimento desta Corte em relação à possibilidade de contraprestações visando estimular o transporte de trabalhadores estudantes. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 013040/11 referente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de José de Freitas, Sr Ricardo Silva Camarço, solicita informações acerca da validade jurídica inerente a termo de acordo com empresa privada, objetivando, mediante contraprestação pecuniária, transporte de alunos e trabalhadores para município vizinho.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 25/26, **conhecer** da presente consulta, para no mérito, **respondê-la**, em concordância com o Parecer da Consultoria Técnica Nº 44/2011, às fl. 17/20, e nos termos do voto do Relator às fls. 29/31, pela impossibilidade de análise da validade jurídica do termo de acordo questionado diante da carência de documentação. Quanto ao segundo requisito, decidiu o Plenário unânime, de acordo com o parecer da Consultoria Técnica (fls. 17/20), pela necessidade da Prefeitura Municipal de José de Freitas cumprir os ditames da Lei nº 8.666/93 e observar as regras inerentes à natureza e origem dos recursos financeiros previstos para o custeio da despesa, bem como das diretrizes orçamentárias.



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 3.416/11

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao Consulente cópias autênticas do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário deste Tribunal, que materializam o posicionamento desta Corte de Contas sobre a consulta formulada.

**Presentes os Conselheiros** Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em função da ausência, por motivo justificado, do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença médica), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Auditor Jaime Amorim Júnior.

**Representante do MP de Contas presente:** Procurador- Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2011.

<b>Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga</b>	Presidente
<b>Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo</b>	Relator
<b>Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior</b>	Procurador